



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 5.260, DE 2020

Altera o § 1º do art. 37 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para assegurar acolhimento institucional desde os 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para pessoas com doenças incapacitantes.

EMENDA ADOTADA Nº 2

Altera o art. 1º do Projeto de Lei, na parte em que modifica o § 1º do art. 37 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, e será prestada desde os 55 (cinquenta e cinco) anos quando se tratar de pessoas com doenças incapacitantes ou com deficiência.

....." (NR)

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente

